PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2025

Dispõe sobre a transparência e o acesso à informação acerca da disponibilidade de medicamentos na Rede Pública de Saúde do Município de Goiana, cria o "Painel de Medicamentos" e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de divulgação, de forma física e digital, da relação de medicamentos que compõem a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais e daqueles disponibilizados de forma gratuita na Rede Pública de Saúde do Município de Goiana.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o *caput* deste artigo deverá informar, de maneira clara, objetiva e atualizada, a disponibilidade de cada medicamento, a sua falta temporária e o estoque existente em cada unidade de saúde.

Art. 2º Todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), farmácias públicas e demais estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Saúde deverão afixar, em local de fácil acesso e ampla visibilidade, uma lista atualizada contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – Relação de todos os medicamentos padronizados para distribuição gratuita;

II – Relação dos medicamentos que se encontram em falta na respectiva unidade;
III – Estoque disponível de cada medicamento na unidade;
IV – Indicação de outra unidade de saúde do município onde o medicamento em falta possa ser encontrado, caso haja disponibilidade na rede.

Art. 3º Fica criado o **"Painel de Medicamentos de Goiana"**, uma plataforma digital a ser hospedada no site oficial da Prefeitura Municipal, que garantirá o acesso público e irrestrito às informações sobre a gestão de medicamentos.

§ 1º A plataforma deverá ser atualizada em tempo real ou, no máximo, a cada 24 (vinte e quatro) horas, e conterá, no mínimo:

I – A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) completa;
II – A disponibilidade de cada medicamento em todas as unidades de saúde da rede municipal;
III – A quantidade em estoque de cada medicamento por unidade;
IV – A data de validade dos lotes disponíveis;
V – Um sistema de busca que permita ao cidadão pesquisar o medicamento pelo nome ou princípio ativo;
VI – Um alerta destacado e de fácil visualização na página inicial do site da Prefeitura para medicamentos de uso contínuo que estejam em falta na rede, com os dizeres: **"AVISO: MEDICAMENTOS EM FALTA - CLIQUE AQUI E VEJA A RELAÇÃO"**.

§ 2º Uma vez restabelecido o estoque de um medicamento que estava em falta, a informação deverá ser atualizada na plataforma no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e o alerta correspondente deverá ser removido.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde será o órgão responsável por gerir e fiscalizar as informações sobre o estoque e a distribuição de medicamentos, competindo-lhe:

I – Coordenar a logística de abastecimento e garantir que as informações nas unidades de saúde e na plataforma digital estejam corretas e atualizadas;

II – Disponibilizar um número de telefone e um endereço de correio eletrônico (e-mail) específicos para receber, analisar e responder às reclamações de usuários sobre a falta de medicamentos;

III – Estabelecer um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para a reposição de medicamentos de uso contínuo que estejam em falta, a contar da data da notificação da ausência, salvo em casos de desabastecimento nacional ou por motivo de força maior, que deverão ser devidamente justificados e comunicados à população.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Saúde, promoverá a ampla divulgação desta Lei, afixando cartazes informativos sobre o "Painel de Medicamentos" e o direito de acesso à informação em todas as repartições públicas municipais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo o Poder Executivo regulamentá-la e implementar integralmente o "Painel de Medicamentos" no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goiana, em 14 de Agosto de 2025.

Ver. Alexandre de Carvalho

JUSTIFICATIVA

O acesso à saúde é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal em seu Art. 196, sendo dever do Estado garantir políticas que viabilizem o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. No âmbito municipal, a **Lei Orgânica de Goiana** reforça este dever, especialmente em seus Artigos 170 e 171, que determinam a promoção do acesso igualitário de todos os habitantes aos serviços de saúde.

A distribuição de medicamentos é um pilar essencial para a eficácia dos tratamentos e para a manutenção da qualidade de vida da população. Contudo, a falta de informação clara e acessível sobre a disponibilidade de remédios na rede pública gera transtornos, incertezas e, por vezes, a interrupção de tratamentos cruciais para os pacientes. O cidadão goianense, muitas vezes, percorre diversas unidades de saúde em busca de um medicamento, sem saber se ele está disponível ou em qual local poderia encontrá-lo.

Este Projeto de Lei busca solucionar essa lacuna, alinhando a gestão pública de Goiana aos princípios da **Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)**, que estabelece a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção. Ao determinar a divulgação da lista de medicamentos nas unidades de saúde e, principalmente, ao criar o **"Painel de Medicamentos de Goiana"**, uma plataforma digital inspirada em iniciativas de sucesso como a de Vitória (ES), estamos promovendo a transparência ativa, onde o poder público antecipa-se e disponibiliza os dados de interesse da população.

A implementação desta medida trará benefícios diretos e imediatos para a população, que poderá verificar de casa a disponibilidade de seu medicamento, e também para a gestão pública, que terá uma ferramenta mais eficiente para o controle de estoque, planejamento de

compras e logística de distribuição, evitando desperdícios e otimizando recursos.

Ademais, ao estabelecer canais de comunicação e prazos para a reposição de medicamentos, o projeto fortalece o controle social e a participação cidadã na fiscalização dos serviços de saúde, garantindo que o direito à saúde seja, de fato, efetivado em sua plenitude.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, que representa um avanço significativo na transparência, na eficiência da gestão e, acima de tudo, no respeito e na dignidade com que o cidadão de Goiana deve ser tratado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goiana, em 14 de Agosto de 2025.

Ver. Alexandre Carvalho